DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA № 93-DGP. DE 8 DE MAIO DE 2013.

Aprova as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

- Art. 1º Aprovar as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas.
- Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1 <u>°</u>
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO	2 <u>°</u>
CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA	3 <u>°</u>
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES	4º / 6º
CAPÍTULO V - DAS AÇÕES A REALIZAR	7º / 9º
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10 / 14
ANEXOS:	

- A) MODELO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS.
 - B) RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade apresentar as diretrizes que subsidiarão as Organizações Militares (OM) com encargos relacionados ao pagamento de inativos e pensionistas do Exército, Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), Seções de Inativos e Pensionistas (SIP) e Órgãos de Pagamento de Inativos e Pensionistas (OPIP), na alocação de recursos do Programa Irmãos de Armas.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo destas normas é sistematizar as ações a serem implementadas pelas OM com encargos relacionados ao pagamento de inativos e pensionistas do Exército, para que a DCIPAS, SIP e OPIP venham a ser contemplados com recursos do Programa Irmãos de Armas.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Irmãos de Armas foi concebido com o objetivo de proporcionar às OM com encargos relacionados ao pagamento de inativos e pensionistas meios para ampliar, reformar, modernizar e reaparelhar as instalações da DCIPAS, SIP e OPIP, objetivando buscar rapidez, eficiência e bom atendimento, em todos os serviços prestados.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

- Art. 4º A ampliação ou reforma das SIP ou OPIP deverá ficar restrita ao conforto e ao aperfeiçoamento do atendimento dos inativos e pensionistas.
- Art. 5º Todos os órgãos envolvidos na administração de inativos e pensionistas deverão buscar rapidez, eficiência, eficácia e bom atendimento, em todos os serviços prestados.
- Art. 6º As OM responsáveis por SIP ou OPIP deverão utilizar as ferramentas preconizadas pelo Sistema de Excelência Gerencial do Exército na gestão destas atividades e no tratamento aos inativos e pensionistas para cumprir determinação emanada do Comandante do Exército.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES A REALIZAR

Art. 7º Pelos Chefes de SIP e OPIP:

- I planejar o emprego dos recursos do Projeto Irmãos de Armas, criteriosamente, de forma que sua aplicação seja destinada às instalações das respectivas seções ou órgãos pagadores e exclusivamente nas Naturezas de Despesas (ND) 30, 39 e 52;
- II elaborar levantamento detalhado das necessidades em recursos, por (ND), para a realização de obras de pequeno porte e para aquisição de móveis, aparelhos, utensílios e outros artigos necessários ao melhor funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, considerando os meios disponíveis e outros recursos destinados ao funcionamento corrente dessas instalações;
- III encaminhar as necessidades em ordem de prioridade para a Região Militar (RM) de vinculação, até **o ultimo dia do mês de novembro** do ano que antecede o recebimento do recurso (**A-1**); e
- IV encaminhar à RM de vinculação o relatório de prestação de contas (Anexo B), imediatamente após o emprego do recurso recebido.

- Art. 8º Pelas Regiões Militares:
- I consolidar as solicitações de recursos das SIP e OPIP; e
- II estabelecer as prioridades de atendimento das SIP e OPIP e encaminhar as solicitações à DCIPAS, até **o último dia do mês de fevereiro** do ano "A", de forma sucinta e com as ND especificadas, conforme Anexo A;
 - Art. 9º Pela Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social:
 - I consolidar as necessidades e as propostas encaminhadas pelas Regiões Militares;
- II ligar-se com as SIP e OPIP, se for o caso, para complementar e esclarecer os dados recebidos;
- III estabelecer ordem de prioridade para atendimento das Organizações Militares com encargos relacionados ao pagamento de inativos e pensionistas;
- IV submeter ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), até o último dia do mês de abril do ano "A", para aprovação, a proposta para o direcionamento de recursos no mesmo ano, considerando os dados explicitados no presente documento; e
 - V encaminhar a proposta à Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) para processamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10 Os recursos financeiros do Programa Irmãos de Armas, recebidos pelas SIP e OPIP, deverão ser aplicados, exclusivamente, no fim a que se destinam, ou seja, ampliar, reformar, modernizar e reaparelhar as instalações das SIP e OPIP.
- Art. 11 Não serão considerados os pedidos de recursos para atender a vida vegetativa das SIP ou OPIP, tais como pagamento de água, luz, telefone, correios, *internet*, nem as de ND não estabelecidas nestas Normas.
- Art. 12 A aplicação e o controle desses recursos ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora (UG) e estarão sujeitos à fiscalização do DGP, através da DCIPAS, da RM de vinculação e do órgão de controle interno.
- Art. 13 As solicitações de recursos do Programa Irmãos de Armas deverão estar de acordo com o estipulado nestas Normas.
- Art. 14 Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão solucionados pelo Chefe do DGP, por proposta da DCIPAS.

ANEXO A

MODELO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

ANO: ____

				RM			
SIP OU OPIP	CÓDIGO DA UG	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	ND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FINALIDADE DA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO
			30				
		SUBTOTAL ND 30					
			39				
		SUBTOTAL ND 39					
			52				

PRIORIDADE ATRIBUÍDA PELA REGIÃO À SOLICITAÇÃO DO RECURSO	
Local e data	
Assinatura do Cmt da RM	

SUBTOTAL ND 52

TOTAL

ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

1. Identificação da OM

a. OM :						
b. COD UG:						
2. Referência (ofício	de solic	itação de recur	rso):			
3. Descrição sucinta	da aqui	isição e/ou do S	Serviço (Obra)	executa	ado:	
- Serviços executado	os:					
- Aquisições:						
4. Fotos das Instala	ções					
a. Antes:						
b. Depois:						
5. Quadro de Empr		ecursos				
a . Recursos Recebio	dos				~	_
Nº NC		VALOR	ND		DATA DA EMISSÃO NC	_
						_
b. Recursos Empreg	gados		<u> </u>			_
Nº NE		VALOR	ND		DATA DA EMISSÃO NE	_
						_
						_
c. Recursos não emp	1					
Nº NC	ND	Valor	Data Devolução		Motivo	
						_
Local e data,	l					_
Local e data,						
	_	Che	efe da SIP ou O	PIP		
24 - Boletim do Exército nº	20, de 17 de	e maio de 2013.				_
						-